APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, A SECRETABIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRAFO. Em 12018

Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375 Site: www.assembleia.go.gov.br

Oficio nº 478-P

Goiânia, 06 de julho de 2018.

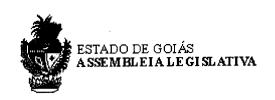
A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 287, aprovado em sessão realizada no dia 05 de julho do corrente ano, de autoria do Deputado **HENRIQUE CÉSAR**, que institui a Política Estadual de Rede de Proteção à Mãe Goiana.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 287, DE 05 DE JULHO DE 2018. LEI Nº , DE DE DE 2018.

Institui a Política Estadual de Rede de Proteção à Mãe Goiana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Rede de Proteção à Mãe Goiana.
- Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem por objetivos:
- I proporcionar atendimento de qualidade a toda gestante e seu recém-nascido desde o pré-natal;
- II assegurar atendimento prioritário à gestante em urgência obstétrica por meio do Serviço de Atendimento de Urgência SAMU;
- III garantir a internação para o parto, devendo a gestante ser informada, previamente, em qual unidade hospitalar será realizado;
- IV fornecer transporte público gratuito para a gestante durante a gravidez e durante o primeiro ano de vida da criança, para acesso aos serviços de saúde;
- V ofertar à gestante devidamente registrada e acompanhada pela Rede de Proteção à Mãe Goiana, na alta hospitalar, um enxoval para o recém-nascido.
 - Art. 3º Compete ao Poder Público Estadual:
- I instituir e estruturar a Central Estadual de Regulação Obstétrica e Neonatal da Rede de Proteção à Mãe Goiana;
- II implantar o fluxo regulatório da Rede de Proteção à Mãe Goiana, estabelecendo referências para a assistência ambulatorial e hospitalar da gestante e do recém-nascido;
- III monitorar e acompanhar o desempenho da assistência obstétrica e neonatal e os resultados alcançados no Estado;
- IV viabilizar e apoiar os Municípios no credenciamento de serviços de saúde, para atendimento pelo Sistema Único de Saúde SUS;
 - V desenvolver mecanismos de concessão de passagens gratuitas de ônibus;





VI - estabelecer mecanismos de concessões de enxovais padronizados para recém-nascidos nas maternidades públicas, conveniadas ou contratadas com o SUS, integrantes da Rede de Proteção à Mãe Goiana.

Art. 4° A Política de que trata esta Lei será desenvolvida com a participação da sociedade civil organizada e por meio de parcerias com os municípios.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento geral do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de julho de 2018.

Deputado JOSÉ VITTI - PRESIDENTE -

SECRETARIO

- 2º SECRÆTÁRIO -